

**Dispositivo**

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.
- 2) O Despacho de 19 de setembro de 2019, Helsingin kaupunki/Comissão (T-597/19 R, não publicado), é revogado.
- 3) Não há que decidir quanto ao pedido de intervenção da Nobina Oy e da Nobina AB nem quanto ao pedido de tratamento confidencial da Helsingin kaupunki.
- 4) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas, com exceção das apresentadas pela Nobina Oy e pela Nobina AB, que suportarão as suas próprias despesas relativas ao seu pedido de intervenção no processo de medidas provisórias.

---

**Despacho do Tribunal Geral de 6 de março de 2020 — Nutravita/EUIPO — Pegaso (nutravita Healthy Mind, Body & Soul)****(Processo T-814/19) <sup>(1)</sup>****(«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Retirada da oposição — Não conhecimento do mérito»)**

(2020/C 191/24)

Língua do processo: inglês

**Partes***Recorrente:* Nutravita Ltd (Maidenhead, Reino Unido) (representante: H. Dhondt e J. Cassiman, advogados)*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: D. Gája, agente)*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral:* Pegaso Srl (Negrar, Itália)**Objeto**

Recurso da Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 11 de setembro de 2019 (processo R 80/2019-4), relativo a um processo de oposição entre a Pegaso Srl e a Nutravita Ltd.

**Dispositivo**

- 1) Já não há que decidir do recurso.
- 2) A Nutravita Ltd é condenada a suportar as suas próprias despesas, bem como as do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO).

---

<sup>(1)</sup> JO C 27, de 27.1.2020.

---

**Recurso interposto em 20 de fevereiro de 2020 — Gruppe Nymphenburg Consult/EUIPO (Limbic® Types)****(Processo T-96/20)**

(2020/C 191/25)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

**Partes***Recorrente:* Gruppe Nymphenburg Consult AG (Munique, Alemanha) (representantes: R. Kunze e G. Würtenberger, advogados)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

### Dados relativos à tramitação no EUIPO

*Marca controvertida:* Registo da marca nominativa da União Europeia Limbic® Types — Pedido de registo n.º 12 316 469

*Decisão impugnada:* decisão do plenário da Câmara de Recurso do EUIPO de 2 de dezembro de 2019 no processo R 1276/2017-G

### Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas.

### Fundamentos invocados

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Violação do artigo 72.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Violação do artigo 94.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Violação do artigo 95.º do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Violação do artigo 96.º do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

---

## Recurso interposto em 24 de fevereiro de 2020 — IN / EASME

(Processo T-119/20)

(2020/C 191/26)

*Língua do processo: francês*

### Partes

*Recorrente:* IN (representante: L. Levi, advogada)

*Recorrida:* Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas

### Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- declarar o presente recurso admissível e procedente;
- anular a Decisão de 15 de abril de 2019 do diretor executivo da EASME na sua qualidade de autoridade habilitada a celebrar contratos de trabalho («AHCC»), relativa à não renovação do contrato de trabalho do recorrente para além do seu termo (30 de abril de 2019);